



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.804, de 22 de maio de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de uso de área 10x10 dentro da matrícula 2.229, fls.01 do Lº2 pertencente ao Município, para Grupo RBS erguer nova torre para transmissão de imagem digital.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para o Grupo RBS, o uso de uma área 10x10, dentro da matrícula 2.229, fls. 01 do Lº 2, pertencente ao Município.

§1º A concessão de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período e interrompida por qualquer das partes, desde que plenamente justificada, com prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel;

§ 2º Em contrapartida ao recebimento da concessão de uso, o Grupo RBS edificará nova antena, buscando com isso melhorar o atendimento de sinal para distribuição de imagem digital para os munícipes;

§ 3º o Grupo RBS ficará responsável pela conservação e todos eventuais impostos para perfeito funcionamento;

§ 4º A entrega da área deverá ser mediante CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Art. 2º As condições gerais de obrigações e direitos de ambas as partes serão definidas no CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 22 de maio de 2023.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal